ATT.: PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - MG

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 - PROCESSO Nº 012/2022

A empresa BIO OCUPACIONAL MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à A. Amazonas, nº 687, Sala 601, Centro, Belo Horizonte, MG CEP: 30180005, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.654.637/0001-40, por seu representante legal infra assinado, o Sr. Alexandre Bias Fortes Dimerlo Soares, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Guajajaras Nº 679, APTO. 802, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, MG CEP: 30180-101, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-6.561.110 SSP/MG - CPF: 059.042.286-35, vem à presença de Vossa Senhoria, interpor a presente *IMPUGNAÇÃO AO EDITAL*, o que faz com lastro nas leis federais nº8666/93 e .10.520/02, utilizando os seguintes fatos e fundamentos

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar para qualificação referente à regularidade técnica:

"12.14.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que o licitante prestou ou presta os serviços compatíveis com o objeto deste edital. 12.14.2. Demais documentos técnicos conforme subitem 15 do Anexo I.2 - Termo de Referência.

No Termo de Referência temos:

15. DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS Documentação Exigida: Relativa à Qualificação Técnica: a) Atestados de capacidade técnica, registrado em Conselho Profissional competente, comprovando capacidade e aptidão Técnica do profissional responsável na prestação de serviços de engenharia e segurança do trabalho. Nota explicativa: Trata-se Certidão de Acervo Técnico-Profissional – CAT emitido nos nos termos do Capítulo II da Resolução nº 1.137de 2023 do CONFEA. b) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado

comprovando capacidade técnica, comprovando capacidade e aptidão na prestação de serviços de medicina do trabalho para elaboração. c) Comprovação de inscrição e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA; Nota explicativa: Trata-se de inscrição no conselho competente nos termos da Lei Federal nº 6.839 de 1980, combinado com resolução CONFEA nº 1.121 de 2019. d) Comprovação de inscrição e regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM; Nota explicativa: Trata-se de inscrição no conselho competente nos termos da Lei Federal nº 6.839 de 1980, combinado com resolução CFM nº 1.980 de 2011. e) Declaração de que a licitante possui em seu quadro de pessoal ou providenciará Engenheiro de Segurança do Trabalho com especialização registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, bem com a sua regularidade perante o Órgão; f) Declaração de que a licitante possui em seu quadro de pessoal ou providenciará Médico do Trabalho com especialização registrada no Conselho Regional de Medicina - CRM, bem como sua regularidade perante o órgão; g) Declaração de que a licitante possui em seu quadro de pessoal ou providenciará, Técnico de Segurança do Trabalho com registro no Ministério do Trabalho; h) Alvará de Funcionamento válido e com atividades compatíveis com o objeto licitado; i) Alvará de Autorização Sanitária válido; j) Declaração em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, que dispõe ou providenciará, no prazo de 45 dias, a partir da assinatura do contrato, o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; k) Declaração em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, que dispõe ou que providenciará até a data de contratação de software para geração dos layouts em arquivo compatível conforme versão do e-Social vigente à época da contratação; I) Declaração a Prefeitura, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, que dispõe ou providenciará, a infraestrutura e instalações necessárias para a prestação do serviço ora licitado, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme exigido no item 2.6, deste termo de referência; m) A empresa que se sagrar vencedora deverá comprovar no ato da assinatura do contrato que possui em seu quadro de pessoal os profissionais declarados nos incisos"e", "f"e"g". Nota explicativa: Nos termos do § 10. do art. 30 da Lei Federal 8.666 de 93, os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração

Ainda, no termo de referência, fls 45:

| | l . | імеціства е бедитапçа по ттаратно. | I | | I |
|----|-------|------------------------------------|----|-------|------------|
| 03 | 6.000 | Clínico | UN | 51,00 | 306.000,00 |
| 04 | 10 | Acuidade Visual com teste ishihara | UN | 59,66 | 596,60 |
| 05 | 770 | Acuidade Visual | UN | 42,20 | 32.494,00 |
| 06 | 670 | Eletrocardiograma | UN | 51,50 | 34.505,00 |
| 07 | 140 | Avaliação para trabalhos em altura | UN | 72,33 | 10.126,20 |
| 08 | 670 | Espirometria | UN | 53,00 | 35.510,00 |
| 09 | 670 | Audiometria | UN | 42,20 | 28.274,00 |
| 10 | 540 | Raio-X de tórax | UN | 70,75 | 38.205,00 |
| 11 | 260 | Teste Romberg | UN | 44,75 | 11.635,00 |
| 12 | 300 | Avaliação Psicossocial | UN | 53,25 | 15.975,00 |
| 13 | 670 | Avaliação para operação de máquina | UN | 69,25 | 46.397,50 |

Como exposto, fazem parte do escopo contratual a execução de exames clínicos e complementares, dentro os quais destacamos: Acuidade Visual, Eletrocardiograma, Espirometria e Audiometria.

Os exames destacados, à exceção da Audiometria, são em sua maioria executados utilizando a mão de obra de Enfermeiros ou técnicos de enfermagem.

Em relação ao exame de Audiometria, esses são realizados por profissional graduado em Fonoaudiologia.

Em que pese a necessidade desses profissionais (enfermeiros, técnicos de enfermagem e fonoaudiólogos), o edital foi silente ao exigir das licitantes a qualificação técnica a eles referente.

Ora, assim como, acertadamente o edital exige a apresentação do registro no CREA e CRM, deveria exigir também em relação ao CREFONO e COREN, vejamos.

A resolução COFEN Nº 0509/2016, que dispõe:

Art. 3º Toda empresa/instituição onde houver serviços/ensino de Enfermagem, deve apresentar CRT, devendo a mesma ser afixada em suas dependências, em local visível ao público.

Temos ainda legislação federal disciplinando o tema:

LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

Art. 1º O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Destarte, a inscrição nos referidos conselhos não é faculdade e sim exigência legal.

Em seara de licitações, dispõe a lei 8.666/1993:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Como visto, a exigência da apresentação do registro ou indicação nas entidades profissionais é

condição mínima exigida pela Lei.

A qualificação técnica e o registro nos órgãos competentes têm a finalidade de aferir a aptidão

técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública, de que o mesmo possui pleno

conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Por estes motivos solicitamos que o edital seja alterado a fim de não comprometer ou restringir o

caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Isto posto, pede-se que a presente impugnação seja recebida, analisada e ao final provida para

altear o edital do processo licitatório em epígrafe de modo a atender a lei 8.666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Por ser verdade assino o presente.

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2023

BIO OCUPACIONAL MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

Alexandre Bias Fortes Dimerlo Soares

RG: MG-6.561.110 SSP/MG - CPF: 059.042.286-35